



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

Projeto Lei nº 015/2025 de 30 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o projeto de Lei, na forma específica:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a assegurar à mulher as condições de liberdade, igualdade de direitos e plena participação nas atividades públicas, econômicas e culturais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao CMDM:

- I – propor políticas destinadas a abolir a discriminação social da mulher;
 - II – combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços a tal finalidade;
 - III – propor, receber e examinar reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as a solução;
 - IV – atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;
 - V – atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;
 - VI – empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho,
- garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

APROVADO
EM: 27/04/2025



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

VII – relacionar-se com organismos estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiros, celebrando acordo de cooperação e convenio destinados ao aprimoramento e experiência de suas atividades.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDM será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

- I. Seis representantes do Poder Público, indicados pelas seguintes secretarias:
 - a. um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b. um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d. um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
 - e. um (a) representante da Segurança Pública do Município.
 - f. Um (a) representante da Secretaria de Industria e Comércio.

II. Seis representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM é designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitido uma recondução.

§ 3º - Após a posse, os membros elegerão a diretoria do conselho, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

I – dotações específicas consignadas no orçamento do município;

II – dotações de qualquer natureza;

III – recursos provenientes de convênios, de créditos internos e externos ou outras fontes;

IV – rendimentos oriundos de aplicação financeira.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

APROVADO

EM: 27/07/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

§ 2º - Os saldos financeiros do exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete:

I – Exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas ações, contratos e convênios.

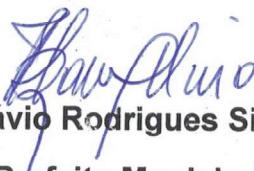
II – Encaminhar semestralmente, ao CMDM, relatórios detalhados sobre execução orçamentária financeira.

Art. 7º - O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.

Art. 8º - Os membros do CMDM terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de abril de 2025 de Divinópolis do Tocantins.


Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

APROVADA
EM: 20/04/2025
